



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo: 037.2009.922.395-2

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e WANDELES DA CRUZ PARENTE ambos, representados neste momento por seus advogados, vêm mui respeitosamente, à presença de V.Exa., com fulcro nos arts. 3º, §3º e 7º do CPC, informar que diante do bloqueio de valores realizado na conta do Réu na monta de R\$ 10.306,60 (dez mil trezentos e seis reais e sessenta centavos), informar e requerer:

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$10.306,60] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / 0477 / 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/06/2018 11:51	Bloq. Valor	Giacumuzaccara Leite Campos	10.306,60	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 10.306,60	10.306,60	14/06/2018 20:31
18/06/2018 11:44:39	Transf. Valor ID:072018000007799050 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:0032 Tipo cred. jud:Geral	Giacumuzaccara Leite Campos	10.306,60	Não enviada	-	-

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 03720099223952, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, pelo autor, **DANDO QUITAÇÃO** ao valor bloqueado.

Diante do exposto, as partes requerem que seja:

I. Pelo autor, a quitação ao valor bloqueado nas contas da parte Ré, no valor **R\$ 10.306,60 (dez mil e trezentos e seis reais e sessenta centavos)**;

II. Expedido alvará no valor **R\$ 9.369,64 (nove mil e trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, com as devidas correções bancárias em favor do Autor e/ou seu causídico;

III. Expedido alvará no valor **R\$ 936,96 (novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**, correspondentes a 10% de honorários sucumbências, com as devidas correções bancárias em favor do causídico do Autor;

IV. logo após, tendo em vista o cumprimento da obrigação, seja julgada extinta a presente execução, a luz do art. 924, II do Código de Processo Civil/2015, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

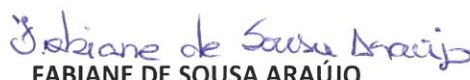
- **o desbloqueio de contas** caso tenham sido bloqueadas *on-line*;
- **a baixa de eventual penhora**, no caso de bens já penhorados;
- **recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução**, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Para fins do exposto no art. 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020, **bem como sua habilitação** e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito sob o nº **OAB/CE 14752**, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

JUAZEIRO DO NORTE, 25 de junho de 2018.

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752
P/ RÉU


FABIANE DE SOUSA ARAÚJO
OAB/CE 25.010
P/ AUTOR